

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/001523
RECORRENTE: SOLUÇÕES LOGÍSTICA LTDA EPP
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R0003335074

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. NAI expedida dentro do prazo de Lei. 2. Fotografia aposta no AIT permite identificar o veículo infrator. 3. Razões Recursais Conhecidas. 3. Recurso Não Provido.

Relatório

AIT: R0003335074

Veículo: PJS-9367 – FORD/KA SE 1.0 HA

Data da Infração: 02/10/2016

Emissão NAI: 07/10/2016

Recebimento da NAI: 09/11/2016

Emissão da NIP: 30/11/2017

Recebimento da NIP: 09/12/2017

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0.

Capitulação: art. 218, I, do CTB.

A empresa **SOLUÇÕES LOGÍSTICA LTDA EPP**, legalmente representada, interpõe recurso aduzindo que o não se teria respeitado os 30 dias para a entrega da NAI; que a fotografia aposta no AIT não lhe permite identificar com clareza o veículo infrator e o local da infração.

Pugna pela declaração de irregularidade do AIT.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R0003335074 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida* em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Analisando os autos, não que se acolher a tese recursal. Primeiro porque quanto aos 30 dias referidos pelo Recorrente, a legislação é clara e diz de 30 dias para a expedição da NAI, contados da data da infração. Nesse particular, a infração foi cometida em 02/10/2016 e a NAI foi expedida em 07/10/2016, ou seja, apenas sete dias após o cometimento da infração.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Quanto á identificação do veículo infrator, em que pese a fotografia não ter a melhor qualidade d imagem, é perfeitamente possível apurar a placa do veículo infrator, o que torna pleno o AIT em análise.

Nesses termos, ante a consistência do AIT, não há como dar provimento ao Recurso em análise.

Recurso Conhecido e Não Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e NÃO PROVER** o Recurso do Proprietário para manter a exigência em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R0003335074, devolvendo-se providenciar as anotações correspondentes.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 18 de junho de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI